rográfica devidamente autenticada.

ARTIGO 6º:-As despesas com a lavratura da escritura, se houverem, correrão por conta da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação: 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (04/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 30, DE 04 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera a redação do inciso XII, acrescenta o inciso XIII ao Artigo 11, bem como altera a redação dos artigos 32 e 33, todos da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O inciso XII do Artigo 11 da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO.

ARTIGO 2º:-O Artigo 11 da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983, fica acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

XIII - DEPARTAMENTO DE CULTURA.

ARTIGO 3º:-O Artigo 32 da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 32:-O **DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO**, apre-senta como

finalidade a promoção, o estímulo e a execução de atividades voltadas para o aperfeiçoamento físico, o lazer e o turismo dos munícipes. Cuidará notadamente da organização e da manutenção de um sistema de educação física, de esportes e de recreação comunitária, de forma a implantar programas alternativos de atuação que envolvam crianças, jovens, adultos e idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Integra o DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO O SETOR DE ESPORTES E TURISMO.

ARTIGO 4º:-O Artigo 33 da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 33:-O DEPARTAMENTO DE CULTURA, apresenta como finalidade a promoção, o estímulo e a execução de atividades voltadas para o aperfeiçoamento cultural dos munícipes. Cuidará notadamente da organização e da manutenção de um sistema Municipal de Cultura, de forma a implantar programas alternativos de atuações culturais que envolvam crianças, jovens, adultos e idosos.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (04/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 1.989.

"Dispõe sobre a criação, transformação e remanejamento de cargos e empregos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -